



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0013/2026

CONTRATO Nº 013/2026

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
CELEBRADO ENTRE SE A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DE NOVA COLINAS - MA E O S.r. GILBERTO  
RÊGO RIBEIRO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, com a sede na rua São Francisco, S/N - Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ sob o nº **01.608.768/0001-05**, representada pela **Srª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, inscrita no CPF nº **\*\*\*.400.803-\*\*** e pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pela Secretária Municipal a **Sr.ª SAMARA FERREIRA COELHO**, inscrita no CPF nº **\*\*\*.775.913-\*\***, doravante denominada simplesmente de "LOCATÁRIO", e o **S.r. GILBERTO RÊGO RIBEIRO**, pessoa física, inscrito no **RG nº 046655212012-8** e **CPF nº \*\*\*.731.183-\*\***, com endereço na Fazenda Picos, S/N, Zona Rural, Nova Colinas - MA, CEP: 65808-000, doravante designada simplesmente "LOCADOR", e, de conformidade com os elementos constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 19.10.91 e suas alterações, e no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

**1. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a determinação do valor de locação do imóvel residencial situado a Rua São Francisco, s/n, Centro, Nova Colinas - MA, destinado ao funcionamento da oficina e garagem da prefeitura municipal em Nova Colinas -MA.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**

O presente Contrato de Locação entrará na data de sua assinatura e vigorá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

Parágrafo Único - Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Nova Colinas - Ma poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, quando justificadas razões de interesse público, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

*Gilberto*

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05

*Secretaria*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO ALUGUEL

O valor mensal será de **R\$ 2.428,57 (dois mil e quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)** em **12 (doze) parcelas**, totalizando um valor de **R\$ 29.142,84 (vinte nove mil e cento e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, com base na avaliação prévia constante dos autos do processo.

##### **Parágrafo Primeiro** - Reajuste

O valor do presente termo de contrato é inreajustavel.

**Parágrafo Segundo** – Extinção do Índice - Em caso de extinção do índice escolhido deverá ser aplicado, para o fim acima, o índice substitutivo do mesmo, ou então, caso não venha a existir outro em substituição, o índice oficial legalmente estabelecido pelas autoridades competentes, ou entre os índices disponíveis, o mais favorável à Administração.

**Parágrafo Terceiro** – Encargos - Fica repassado a LOCATÁRIO o ônus dos encargos tributários de prêmios de seguro contra incêndio, água, luz, esgoto e outros que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, devendo o LOCADOR ser reembolsado pelo respectivo valor, sem quaisquer acréscimos ou multas, mediante a apresentação prévia dos respectivos documentos, quando tiver de efetuar pessoalmente o pagamento.

**Parágrafo Quarto** - Forma de Pagamento - O aluguel e os demais encargos locatícios serão pagos mensalmente, até o 20º dia, do mês subsequente mediante crédito em conta corrente

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**ORGÃO 01 = PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE 00: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER EXECUTIVO**

**NATUREZA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - CONSERVAÇÃO, REPAROS E OBRAS

A LOCATARIO obriga-se a arcar com os pagamentos das despesas referente a energia elétrica consumida durante o período contratual, conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal, bem como a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

**Parágrafo Primeiro** - Reparos à conta do Locador - Obriga-se o LOCADOR a executar as reparações de que venha a necessitar o imóvel locado, destinadas a repor o mesmo nas condições de habitabilidade, segurança e higiene.

**Parágrafo Segundo** - Benfeitorias – A LOCATARIO poderá realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas à sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do imóvel.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

Parágrafo Terceiro - (Direito de Retenção) – A LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução de benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las ele próprio, bem como no caso de benfeitorias úteis que forem realizadas, desde que autorizadas.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

O imóvel locado poderá ser utilizado por quaisquer evento de autorização da Secretaria Municipal De Administração E Finanças.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - MORA**

O LOCADOR reconhece a LOCATÁRIO, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em qualquer circunstância e sem as limitações estabelecidas no art. 62, parágrafo único da Lei nº 8.245/91.

#### **9. CLÁUSULA NOVA – SEGUROS**

Caberá ao LOCADOR manter seguro o imóvel pelo valor que entender adequado, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, excetuados os relativos aos seguros contra fogo (Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto).

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte da LOCATÁRIO, poderá este, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso; b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao LOCADOR assista o direito a qualquer indenização.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o Foro de BALSAS -MA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

A Secretaria Municipal De Administração E Finanças promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às suas expensas.

*Gilberto*

*Gilberto*



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO**

O LOCADOR apresentou, neste ato, os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo e a prova de seus direitos sobre o imóvel, inclusive certidão de ônus reais atualizada.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DE CONTRATO**

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

O Fiscal do presente contrato será a **Sra. CYNARA MARTINS GOMES**, inscrita na **PORTARIA N°104**.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste contrato, o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidor designado por portaria para esse fim.

Parágrafo Único – O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências referentes ao descumprimento deste contrato, solicitando ao LOCADOR as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Colinas - MA, 18 de março de 2026.

**SAMARA FERREIRA COELHO**

Secretária Municipal de Administração e Finanças  
LOCATÁRIO

**S.r. GILBERTO RÊGO RIBEIRO**

CPF n° \*\*\*.731.183-\*\*

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:   
CPF n°:

Nome:  
CPF n°:

oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos). Data da assinatura: 17 de março de 2026. Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 005/2021 (Delegação de Ordenação de Despesa). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Responsáveis pelas assinaturas: Contratante: Erenilde Campos Everton Bezerra (Secretária Municipal de Educação). Contratada: Josiel Serra Vieira (sócio-proprietário da EMPREENDIMENTOS VIEIRA LTDA).

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 8b362fd29de8f998d60d7580db90b8ef

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002-C/2021 PARA PRORR DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.P,ANº 002/2021. PP 001/2021.**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002-C/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. REF.: Processo Administrativo nº 002/2021. Pregão Presencial 001/2021. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CONTRATADA: PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: serviços de acesso e fornecimento de link de internet banda larga, por meio de fibra ótica redundante com abordagem tripla e via rádio quando necessário na zona urbana e rural, incluindo instalação, manutenção, monitoramento e serviços técnicos. VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2026. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 8.666/93. PRAZO: 12 (doze) meses; ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Erenilde Campos Everton Bezerra / Secretaria Municipal de Educação. p/ CONTRATADO: Robson Pereira de Assunção representante da Prisma Telecomunicações LTDA. MIRADOR 11 de março de 2026. QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002-C/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. REF.: Processo Administrativo nº 002/2021. Pregão Presencial 001/2021. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CONTRATADA: PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: serviços de acesso e fornecimento de link de internet banda larga, por meio de fibra ótica redundante com abordagem tripla e via rádio quando necessário na zona urbana e rural, incluindo instalação, manutenção, monitoramento e serviços técnicos. VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2026. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 8.666/93. PRAZO: 12 (doze) meses; ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Erenilde Campos Everton Bezerra / Secretaria Municipal de Educação. p/ CONTRATADO: Robson Pereira de Assunção representante da Prisma Telecomunicações LTDA. MIRADOR 11 de março de 2026.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 5a93f6fd74106e6fb95f3ce0c3cdcca8

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021 PARA PRORROG DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.P.A Nº 002/2021. P.P 001/2021**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. REF.: Processo Administrativo nº 002/2021. Pregão Presencial 001/2021. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; CONTRATADA: PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: serviços de acesso e fornecimento de link de internet banda larga, por meio de fibra ótica redundante com abordagem tripla e via rádio quando necessário na zona urbana e rural, incluindo instalação, manutenção, monitoramento e serviços técnicos. VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2026. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 8.666/93. PRAZO: 12 (doze) meses; ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: Josinete Rodrigues da Costa/ Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/ CONTRATADO: Robson Pereira de Assunção representante da Prisma Telecomunicações LTDA. MIRADOR 11 de março de 2026.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 975bb3b9e833995ffa25f12cf4010325

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2026**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2026**

Origem: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026.** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a determinação do valor de locação do imóvel residencial situado a Rua São Francisco, s/n, Centro, Nova Colinas - MA, destinado ao funcionamento da oficina e garagem da prefeitura municipal em Nova Colinas -MA. **FONTE DE RECURSO:** ORGÃO 01 = PODER EXECUTIVO UNIDADE 00: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER EXECUTIVO NATUREZA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** O valor mensal será de R\$ 2.428,57 (dois mil e quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete

centavos) em 12 (doze) parcelas, totalizando um valor de R\$ 29.142,84 (vinte e nove mil e cento e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), com base na avaliação prévia constante dos autos do processo. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Contrato de Locação entrará na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei; **LOCATÁRIO:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **LOCADOR:** S.r. GILBERTO RÊGO RIBEIRO, pessoa física, inscrito no RG nº 046655212012-8 e CPF nº \*\*\*.731.183-\*\*, - Proprietário.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 84f1ea8b88afecf1abba6b211e3bdd74

**RESOLUÇÃO Nº 01 - (CMDCA)**

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 13 DE MARÇO DE 2026.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do município de Nova Colinas - MA, Órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Atendimento (art. 88º, II, do ECA - Lei n. 8.069/1990, c/c art. 11 da Lei